

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1008221-81.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Érico Ronei Garbuio

Requerido: Tijuca Empreedndimentos Imobiliarios

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do desinteresse da ré em proceder ao levantamento dos depósitos efetuados nos autos, ficarão retidos nos autos, à espera que o autor manifeste interesse no levantamento.

Defiro à Dra. Advogada da ré o levantamento da quantia depositada à fls.109, à título de honorários advocatícios e JULGO EXTINTO este processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 07 de dezembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA